



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Gabinete Vereador

Projeto de Lei nº 051 de 05 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 3451/2020  
Data: 06/10/2020 - Horário: 14:14  
Legislativo - PLO 51/2020

EMENTA: AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, ENTRE O LEGISLATIVO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRESOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º** - Fica autorizado A Câmara Municipal de Marilândia e Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária do Espírito Santo - CRESOL, com o objetivo de conceder empréstimos e financiamentos, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores do Legislativo desta municipalidade.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o débito em folha de pagamento, dos valores referentes aos empréstimos a serem concedidos aos funcionários e vereadores da Câmara Municipal, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada no contrato de empréstimo ou financiamento.

**§ 1º** - As autorizações dos funcionários ou vereadores para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias de igual teor, ficando uma no setor responsável pelo desconto e outra na instituição financeira.

**§ 2º** - O pedido, bem como a concessão do empréstimo ou financiamento, deverá ser realizado diretamente aos funcionários e vereadores junto à instituição financeira ou bancária.

**Artigo 3º** - As parcelas mensais não poderão exceder a trinta por cento dos (30%) vencimentos líquidos do funcionário e do vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Gabinete Vereador

**Artigo 4º** - O Poder Público Legislativo não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o funcionário público e o vereador vir, a qualquer título, a se desligar do serviço público, ou, ainda, na hipótese do falecimento destes.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 05 de outubro de 2020.

Adilson Reggiani  
Vereador- Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Gabinete Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051 /2020

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Casa de Leis Municipal, tem por escopo facilitar ao funcionário e vereador a concessão de um empréstimo junto ao CRESOL, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento, e isentando ao Poder Legislativo municipal pela inadimplência em caso de solvência entre a parte beneficiária e o beneficiado [funcionário e vereador].

Desta forma conclamo aos pares desta Augusta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto entre o Legislativo Municipal e a Convênio entre o Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo e Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária do Espírito Santo - CRESOL.

Marilândia-ES, 30 de setembro de 2020.

Adilson Reggiani  
VEREADOR - AUTOR